



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 011/2024 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A-IQUEGO** E A EMPRESA **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENESIS COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 27, Qd. 49, Lt. 10, nº 62, Sala 01, Condomínio das Esmeraldas, Goiânia - GO, CEP: 74.355-435, inscrita no CNPJ sob o nº 17.596.391/0001-51, neste ato [REDACTED] Alves, [REDACTED] SSP/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED], de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024, ao Processo Administrativo nº 202300055000690 e a proposta de preços apresentada em 19 de junho de 2024.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, instalação e remoção, com reposição integral de peças novas e genuínas, fornecimento de gás, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção e a elaboração do plano de manutenção e controle de operações (PMOC), dos aparelhos instalados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ÁREA	SETOR	POTÊNCIA (BTU)	MARCA
1	ADM 01	Tec. Segurança Trabalho	12.000	CARRIER
2		RH	18.000	LG
3		Dir. Adm. Financeira	18.000	LG
4		Dir. Adm. Financeira	18.000	ELGIN

5		Contabilidade	24.000	ELGIN
6		Financeira	18.000	LG
7		Controller/Auditoria	12.000	KOMEKO
8		Controller	18.000	ELGIN
9		Compras e Licitações	12.000	MIDEA
10		Convênios	30.000	CARRIER
11		Superintendência de Novos Negócios	12.000	KOMEKO
12		Protocolo/ADM	18.000	LG
13		Engenharia	18.000	CONSUL
14		Engenharia	18.000	CARRIER ¹
15		Dir. Comercial	12.000	MIDEA
16		Dir. Comercial	18.000	LG
17		Jurídico	12.000	CONSUL
18		Jurídico	12.000	MIDEA
19		Secretaria Geral	12.000	KOMEKO
20		Hall Presidente	18.000	SAMSUNG
21		Hall Presidente	18.000	SAMSUNG
22		Presidente	18.000	LG
23		Presidente	18.000	CONSUL
24		Ass. Presidente	12.000	GREE
25	ADM 02	Patrimônio	12.000	KOMEKO
26	Almox. Terminados	Almox. Terminados	60.000	ELGIN
27		Almox. Terminados	60.000	ELGIN
28		Almox. Terminados	60.000	ELGIN
29		Almox. Terminados	60.000	ELGIN
30		Almox. Terminados	60.000	ELGIN
31		Almox. Terminados	60.000	ELGIN
32	Almox. Embalagens	Almox. Embalagens	60.000	ELGIN
33		Almox. Embalagens	60.000	ELGIN
34		Almox. Embalagens	60.000	ELGIN
35		Almox. Embalagens	60.000	ELGIN
36		Almox. Embalagens	60.000	ELGIN
37	Almox. Mat. Prima	Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI
38		Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI
39		Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI
40		Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI
41		Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI
42		Almox. Mat. Prima	60.000	HITACHI

43		Sala de Ref. Futura	12.000	MIDEA
44		Sala de Ref. Futura	12.000	MIDEA
45	Sala Nobreak	Sala Nobreak	30.000	ELGIN
46		Ger. Logística	12.000	ELGIN
47	Ger. Logística	Ger. Logística	12.000	KOMEKO
48		Sala TI	12.000	ELGIN
49	Sala TI	Sala TI	30.000	ELGIN
50		LCQ	12.000	KOMEKO
51	LCQ	LCQ	18.000	ELGIN
52		LCQ	24.000	MIDEA
53	LCQ	LCQ	18.000	CONFEE
54	Sal. Man.	Manutenções	18.000	ELETROLUX ¹
55		Sala de PCP	12.000	MIDEA
56		Gerencia de Assuntos Regulatórios	12.000	KOMEKO
57		Diretor Industrial	12.000	KOMEKO
58		Dir. Industrial	12.000	KOMEKO
59		Garantia Qualidade	24.000	SAMSUNG
60		Manipulação de Líquidos	5TR	Spring Carrier
61		Manipulação de Líquidos	5TR	Spring Carrier
62		Envase Líquidos	5TR	Spring Carrier
63		Embalagem de Tiras	18.000	ELGIN
64	Prod. Glicosimetro	Embalagem de Tiras	18.000	SAMSUNG
65		Insumo Aprovado	18.000	ELGIN
66	Prod. Glicosimetro	Central de Ares	30 TR	TRANE

¹ar condicionado tipo ACJ

2.2.1 - Do Quantitativo

2.2.1.1 - A CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os quantitativos dispostos na tabela de itens constante do item 3.1, devendo contratar de acordo com sua necessidade.

2.2.2 - Das Manutenções

2.2.2.1 - Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390. Caso necessário, é permitida a retirada do equipamento para manutenção na oficina da CONTRATADA, mediante o preenchimento do termo de retirada.

2.2.2.2 - A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e qualquer outra editada pelos órgãos competentes, além de seguir os manuais e recomendações dos fabricantes.

2.2.2.3 - A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenções Operação e Controle) anual em acordo com as legislações vigentes, Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a este Contrato e Termo de Referência.

2.2.2.4 - Os serviços devem ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da CONTRATANTE, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e

conveniência da CONTRATANTE.

2.2.2.5 - Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.2.2.6 - A CONTRATADA deve ser apresentar ao executor do contrato, um relatório mensal da execução da manutenção preventiva e corretiva realizadas.

2.2.2.7 - Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a CONTRATADA deverá apresentar no relatório mensal, exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, apresentando a relação das peças que deverão ser substituídas com modelo e informações técnicas de cada peça danificada, estas deverão ser discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve emitir relatório com registro fotográfico, contendo o defeito do equipamento, descrição das peças a serem substituídas, fotos de cada peça a ser substituída, assinatura do prestador de serviço responsável e encaminhar ao executor do contrato para providências relativas à autorização para aquisição das mesmas.

2.2.2.8 - Em caso de efetiva constatação do equipamento inservível a empresa contratada emitirá laudo técnico com parecer definitivo e embasamento dos trâmites administrativos processuais para aquisição de equivalente novo.

2.2.2.9 - A CONTRATADA deverá fornecer todas ferramentas (multímetro, escadas, andaimes), equipamentos de proteção individual (capacete, uniforme, botinas, óculos) e providenciar quaisquer subsídios (acesso ao telhado, madeira, linha de vida) para a completa execução de forma segura e adequada as normas de segurança do trabalho.

2.2.2.10 - Caso durante as atividades ocorra qualquer dano aos bens da IQUEGO tais como quebra de vidros, amassar ou quebrar telhas, curto circuitos, ocasionado pela equipe da CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma providenciar o reparo imediato (material equivalente, acabamento e mão de obra).

2.2.3 - Das Manutenções Preventivas

2.2.3.1 - A MANUTENÇÃO PREVENTIVA das instalações tem por objetivo antecipar-se ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.2.3.2 - Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas ao PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM, NBR 1397/97, ABNT e Lei 13.589/2018 nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

2.2.3.2.1 - Manutenção rotina mensal:

2.2.3.2.1.1 - Evaporadora - Executar a limpeza;

2.2.3.2.1.2 - Evaporadora - Executar a limpeza dos filtros de ar;

2.2.3.2.1.3 - Evaporadora - Executar a limpeza da turbina com o uso de pincel;

2.2.3.2.1.4 - Evaporadora - Executar a limpeza das vanes;

2.2.3.2.1.5 - Evaporadora - Executar a limpeza externa do gabinete;

2.2.3.2.1.6 - Verificar e corrigir ruídos ou vibrações anormais;

2.2.3.2.1.7 - Medir e registrar temperatura de insuflamento e retorno do ar (exceto inverter);

2.2.3.2.2 - Manutenção rotina trimestral

2.2.3.2.2.1 - Evaporadora - Executar a limpeza interna do gabinete, turbina, bandeja e vanes;

2.2.3.2.2.2 - Evaporadora - Engraxar os mancais ou rolamentos (quando houver esta opção);

2.2.3.2.2.3 - Condensadora – Verificar e manutenir o estado do isolamento da rede frigorífera;

- 2.2.3.2.2.4 - Condensadora - Verificar a existência de vazamentos de óleo e refrigerante nas conexões;
- 2.2.3.2.2.5 - Verificar estado de fiação, terminais, comandos e contatos elétricos;
- 2.2.3.2.2.6 - Verificar e calibras os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa, termostato e óleo). Executar os demais itens da rotina mensal.

2.2.3.2.3 - Manutenção rotina semestral

- 2.2.3.2.3.1 - Condensadora - Executar a limpeza da serpentina do condensador com produto químico apropriado;
- 2.2.3.2.3.2 - Condensadora - Executar a limpeza interna e externa do gabinete;
- 2.2.3.2.3.3 - Condensadora - Executar a limpeza e reapertar os terminais elétricos, compressores e contator;
- 2.2.3.2.3.4 - Condensadora - Verificar funcionamento, ruídos ou vibrações anormais;
- 2.2.3.2.3.5 - Condensadora - Verificar amortecedores de vibração na unidade condensadora e compressores;
- 2.2.3.2.3.6 - Condensadora - Verificar a existência de focos de corrosão interno e externo no gabinete;
- 2.2.3.2.3.7 - Condensadora - Medir e registrar a tensão da unidade condensadora;
- 2.2.3.2.3.8 - Condensadora - Medir e registrar a corrente da unidade condensadora;
- 2.2.3.2.3.9 - Condensadora - Medir e registrar a capacidade dos capacitores do compressor e motoventilador;
- 2.2.3.2.3.10 - Realizar a recarga do fluido refrigerante conforme marca e modelo do equipamento;
- 2.2.3.2.3.11 - Reparar vazamentos de fluidos refrigerantes;
- 2.2.3.2.3.12 - Reparar, se necessário, a placa de comando elétricos dos equipamentos;
- 2.2.3.2.3.13 - Executar os demais itens da rotina mensal, trimestral.

2.2.3.2.4 - Manutenção rotina anual

- 2.2.3.2.4.1 - Evaporadora - Executar a limpeza da serpentina da unidade evaporadora com produto químico;
- 2.2.3.2.4.2 - Executar os demais itens da rotina mensal, trimestral e semestral.
- 2.2.3.3 - Além dos serviços acima, caberá à CONTRATADA a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado.
- 2.2.3.4 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, suprimentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ora descritos, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 2.2.3.5 - A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 2.2.3.6 - Caso, durante a manutenção preventiva, a CONTRATADA constate anomalias no funcionamento das máquinas deverá relatar os problemas encontrados para que seja aberto o chamado de manutenção corretiva e o pedido de peças.
- 2.2.3.7 - Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas

teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, **material de soldagem, brocas, gás de refrigeração de reposição, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares**. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

2.2.3.8 - Dos Serviços da Manutenção Corretiva

2.2.3.8.1 - A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

2.2.3.8.2 - Quando identificados falhas, anomalias ou anormalidades no desempenho dos ares condicionados e seus componentes, a empresa CONTRATADA deverá realizar um Relatório da Inspeção que deverá constar a avaliação da peça, registro fotográfico, considerações técnicas e a listagem com a descrição de peças necessária a serem substituídas, assinado pelo Responsável Técnico, que será avaliada pela equipe técnica da IQUEGO. Caso seja aprovado, será emitida a ordem de serviço e às peças a serem substituídas deverão possuir qualidade semelhante aquelas antes instaladas.

2.2.3.8.3 - Para cada serviço preventivo identificado na relação fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto, etc).

2.2.3.9 - Dos Materiais e Peças de Manutenção Corretiva do ar condicionado

2.2.3.9.1 - MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.

2.2.3.9.2 - As peças serão substituídas mediante ordem de compra emitida pela contratante, devendo a contratada apresentar o relatório técnico, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca.

2.2.3.9.3 - Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, ao qual for precisar a aquisição de peças devendo à contratada:

2.2.3.9.3.1 - Apresentar no mínimo de 03 (três) orçamentos, emitidos por outros fornecedores, a fim de comprovar a vantagem econômica do valor da peça adquirida pela mesma, ou ainda comprovar, quando for o caso, a exclusividade de um único fornecedor para aquisição pela contratante;

2.2.3.9.3.2 - Não poderão ser incluídas no orçamento as peças que fazem parte da manutenção preventiva, as mesmas são ônus da contratada;

2.2.3.9.3.3 - As informações do gerenciamento das manutenções preventivas e corretivas realizado pela Contratada, em todos os passos desde a cotação até a compra, passando pela logística da entrega, deverão ser disponibilizadas para a Contratante, caso for solicitado, para efeito de acompanhamento do processo.

2.2.3.9.3.4 - Caso o valor de peças a serem substituídas do equipamento superem o valor da aquisição de uma máquina nova deverá recomendar a aquisição de uma máquina nova.

2.2.3.9.3.5 - Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa pelo gestor/fiscal do contrato. Em caso de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável;

2.2.3.9.3.6 - Durante o prazo de garantia dos equipamentos, a Contratada se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso a Contratada execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

2.2.3.9.4 - Após apresentado os orçamentos pela CONTRATADA, a IQUEGO poderá avaliar se os valores estão compatíveis ao mercado e emitirá a Ordem de Compra à Contratada, aplicado o valor percentual de desconto conforme a proposta apresentada.

2.2.3.9.5 - Executados os serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA fornecerá no relatório mensal à Fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

2.2.3.9.6 - Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado do valor de mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção corretiva.

2.2.3.9.7 - As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.2.3.9.8 - Materiais de consumo de pequena monta como parafusos, buchas, suportes, porcas, arruelas, abraçadeiras, solda serão de fornecimento da CONTRATADA, sem acréscimo de ônus.

2.2.3.9.9 - A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia de no mínimo três meses e em conformidade com as recomendações do fabricante, somente em casos aos quais forem comprovados que a peça a ser fornecida tenha saído de linha ou seja necessário o recondicionamento do conjunto motoventilador poderá ser fornecido peça equivalente em bom estado. Neste caso a garantia da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3.9.10 - Em havendo aprovação do orçamento prévio apresentado, a Contratante autorizará a execução da manutenção com o fornecimento das respectivas peças, não contabilizando-se no prazo de execução o período transcorrido entre a apresentação do orçamento prévio e a autorização pela Contratante;

2.2.3.9.11 - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

2.2.3.9.12 - Quando houver necessidade de maior prazo para o fornecimento do material, a CONTRATADA deverá solicitá-lo mediante justificativa e proposta de novo prazo, os quais serão avaliados pelo fiscal do contrato. Negligência, imprudência, incapacidade técnica ou incompetência não serão justificativas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.2.3.9.13 - Caberão à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Técnico responsável pela manutenção e encaminhada ao Fiscal e Gestor do Contrato.

2.2.4 - Especificação Técnica do Serviço de Instalação e Remoção de Equipamentos.

2.2.4.1 - Os serviços de instalação compreendem a mão de obra e todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos/aparelhos.

2.2.4.2 - A contratada deverá executar os seguintes serviços da instalação:

2.2.4.2.1 - Fixação das unidades internas;

2.2.4.2.2 - Fixação das unidades externas;

2.2.4.2.3 - Interligação das unidades;

2.2.4.2.4 - Carga e balanceamento de gás refrigerante;

2.2.4.2.5 - Instalação da unidade evaporadora, interligada ao condensador através de tubulação de cobre previamente isolada com Thermotubo e Black-out, será feita na lateral/frente do prédio, ao nível do teto do pavimento. Deverá ser observado o desnível do condensador e instalado sifão de cobre a cada 3 (três) metros de tubulação.

2.2.4.3 - A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos Fabricantes dos equipamentos.

2.2.4.4 - Confecção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de pvc $\frac{3}{4}$ " com desnível suficiente para o escoamento da água condensada.

2.2.4.5 - A tubulação deverá estar totalmente embutida e será interligada ao sistema de drenagem do prédio.

2.2.4.6 - Para os serviços de instalação a IQUEGO fornecerá os equipamentos de ar condicionado, sejam usados (realocação de patrimônio) ou novos.

2.2.4.7 - Caberá a CONTRATADA o fornecimento, conforme a necessidade, de: Materiais elétricos (eletrodutos, cabos necessários à interligação das máquinas, fitas, etc.); Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica pvc, etc.); Tubos de cobre de $\frac{1}{2}$ ", $\frac{5}{8}$ ", 1", 1.1/8" sem costura; Thermotubo 1.1/8"; Materiais de soldagem (solda phoscoper, cantoneiras, prata, etc.); Gases (nitrogênio, R-22, oxigênio, acetileno, etc.) e outros.

2.2.4.8 - Caberá a Contratada a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, bitola conforme especificações do fabricante, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Contratante próximos às unidades evaporadoras.

2.2.4.9 - Na instalação de aparelho de ar condicionado, está incluída a tubulação de cobre ou fiação elétrica de até 6 metros de distância e eventual necessidade de se completar carga de gás.

2.2.4.10 - Remoção de aparelho de ar condicionado entende-se a retirada do aparelho da parede juntamente com o recolhimento adequado do gás utilizado no mesmo e o encaminhamento a local definido pelo gestor do contrato.

2.2.4.11 - Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

2.2.4.12 - Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessárias. Deverão ser utilizados calços de borracha e o equipamento deverá ser fixado no piso com parafusos sobre os calços de borracha, salvo quando se tratar de superfície dotada de impermeabilização.

2.2.4.13 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação conforme:

- a) NBR-7541- Tubos de cobre sem costura para refrigeração e ar condicionado;
- b) NBR-10080 - Instalações de Ar Condicionado para salas de computadores;
- c) Portaria 3.523/GM (28/08/1998) – Qualidade do Ar de Interiores e Prevenção de Riscos à Saúde dos Ocupantes de Ambientes Climatizados;
- d) Instruções do fabricante do equipamento para a manutenção da garantia caso está ainda esteja em vigor.

2.2.4.14 - Nos casos de trocas de equipamentos por outros similares (potência) a CONTRATADA deverá fazer a atualização do cadastro (TAGs), nomenclaturas nos relatórios e fazer as devidas manutenções periódicas, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.2.4.14 - Nos casos em que os equipamentos forem substituídos por outros de maior potência (que superem o valor destinado a preventiva da máquina anteriormente instalada) ou que forem instalados em locais que estavam listadas no item 3, deverá ser apresentado a proposta para inclusão no plano de manutenções para o devido ajuste.

2.2.5 - Da Garantia

2.2.5.1 - Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 90 (noventa) dias para mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

2.2.5.2 - Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação da unidade evaporadora, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE;

2.2.5.3 - Garantia mínima de 12 (doze) meses para a instalação das unidades compressoras, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços de instalação, efetuado formalmente pela CONTRATANTE;

2.2.5.4 - Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais aspectos dos serviços de instalação, a contar do atesto/recebimento definitivo dos serviços, efetuado formalmente pela CONTRATANTE.

2.2.5.5 - Outros sobre os serviços de instalação dos equipamentos/aparelhos (Split's), a integração de normas, os ajustes de orientações técnicas e casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE.

2.2.6 - Das Normas Técnicas

2.2.6.1 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- a) Às normas e especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- d) Portaria nº. 3.523/98 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC					
ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de elaboração e implantação do plano de manutenção, operação e controle (PMOC), de um ano para o sistema de climatização da IQUEGO	01	Serviço	R\$ 420,00	R\$ 420,00
Subtotal 01					R\$ 420,00

MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT. EQUIP. (A)	MESES (B)	VALOR UNITÁRIO (C)	VALOR TOTAL D = (A+BxC)
02	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 9.000-12.000 BTUS	20	12	R\$ 55,00	R\$ 13.200,00
03	Manutenção preventiva de condicionador de ar split/caixote 18.000-24.000 BTUS	22	12	R\$ 55,00	R\$ 14.520,00
04	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 30.000 – 42.000 BTUS	03	12	R\$ 55,00	R\$ 1.980,00
05	Manutenção preventiva de condicionador de ar split 60.000 BTUS	17	12	R\$ 55,00	R\$ 11.220,00

06	Manutenção preventiva de condicionador de ar SELF 5TR	03	12	R\$ 276,00	R\$ 9.936,00
07	Manutenção preventiva de condicionador de ar SELF 30TR	01	12	R\$ 298,00	R\$ 3.576,00
Subtotal 02					R\$ 54.432,00

MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT. EQUIP.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 9.000-12.000 BTUS	10	Und.	R\$ 49,00	R\$ 490,00
09	Manutenção corretiva de condicionador de ar split/caixote 18.000-24.000 BTUS	11	Und.	R\$ 58,00	R\$ 638,00
10	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 30.000 – 42.000 BTUS	02	Und.	R\$ 58,00	R\$ 116,00
11	Manutenção corretiva de condicionador de ar split 60.000 BTUS	09	Und.	R\$ 68,00	R\$ 612,00
12	Manutenção corretiva de condicionador de ar SELF 5TR	03	Und.	R\$ 148,00	R\$ 444,00
13	Manutenção corretiva de condicionador de ar SELF 30TR	01	Und.	R\$ 148,00	R\$ 148,00
Subtotal 03					R\$ 2.448,00

*estima-se que para o quantitativo de serviços de manutenção corretiva um total de 50% do total de máquinas split.

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO OU REMOÇÃO DE AR

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Desinstalação de Split Hi-Wall	20	Und.	R\$ 40,00	R\$ 800,00
15	Desinstalação de Split Piso Teto	15	Und.	R\$ 40,00	R\$ 600,00
16	Instalação de Split Hi-Wall	40	Und.	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
17	Instalação de Split Piso Teto	15	Und.	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
Subtotal 04					R\$ 6.900,00

FORNECIMENTO DE PEÇAS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR DESTINADO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS	% DE DESCONTO MÍNIMO	VALOR COM DESCONTO APLICADO
18	Fornecimento de Peças	R\$ 60.000,00	67%	R\$ 19.800,00
Subtotal 05				R\$ 19.800,00
VALOR GLOBAL				R\$ 84.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE TRABALHO

4.1 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente conforme o cronograma anual apresentado no PMOC pela Contratada, devendo ser cumprido estritamente. Os serviços de manutenções preventivas e relatórios devem ser realizados e entregues em até 20 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2 - As manutenções corretivas e fornecimento de peças deverão ser realizadas em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. Com exceção dos casos, aos quais forem solicitados a dilação do prazo de entrega em razão da encomenda de peças descrita na proposta.

4.3 - Os serviços deverão ser executados após a emissão da Ordem de Serviço atendendo aos chamados pela contratante, dentro do período das 08h às 17h, de segunda a sexta- feira.

4.4 - Em casos emergenciais, sendo estes em que existirem equipamentos que não estejam refrigerando ou que podem causar danos relacionados a conservação de produtos ou bem estar a CONTRATADA deverá atender em até 24h após a formalização de chamado pelo fiscal do Contrato.

4.5 - A Contratada deve apresentar o Projeto e implantação do Plano de Manutenção e Operação e Controle – PMOC, de acordo com a Portaria N. 3.523 da ANVISA e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) conforme exigências do CREA, no prazo de até 10 dias uteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2 - Sendo o valor devido creditado em conta corrente em nome da pessoa jurídica ganhadora do certame.

5.3 - As faturas/notas fiscais obrigatoriamente deverão ser emitidas em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo constar: o CNPJ, descrição completa dos serviços atestados pelo fiscal da obra, número do contrato, ordem de serviços e dados bancários.

5.4 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.6 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2024.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000, Fonte: 15000100, Descrição da Natureza: 3.3.30.39.15-Serviços e 3.3.90.30.34-peças.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2 - Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.3 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais necessárias para a prestação do serviço.
- 7.4 - Cumprir todas as normas regulamentadoras, portarias de segurança e saúde, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 7.5 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, até o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.6 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.7 - Fornecer mão de obra, capacitada, com treinamento comprovado em manutenção (certificado) de ar condicionado e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.8 - Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada e devidamente protegidos por Equipamentos de Proteção Individual e coletiva.
- 7.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao RH da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A os eventuais acidentes ocorridos.
- 7.10 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros.
- 7.11 - Responsabilizar-se pelo deslocamento, alimentação e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços.
- 7.12 - Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 7.13 - Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados.
- 7.14 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento.
- 7.15 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 7.16 - Após o início da execução da manutenção preventiva dos ares condicionados, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua equipe em tempo integral nas dependências da IQUEGO até a conclusão dos serviços, respeitando o período de trabalho, assegurando a prontidão para realizar as atividades programadas e atender a quaisquer necessidades emergenciais que possam surgir durante o período de prestação dos serviços.
- 7.17 - Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores.

7.18 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.19 - Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

7.21 - Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido.

7.22 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da empresa.

7.23 - Avaliar todos os riscos da atividade, do local de trabalho e providenciar equipamentos individuais e coletivos para a execução segura, inclusive do perímetro.

7.24 - Apresentar certificado vigente e mantê-lo atualizados e vigentes durante a execução do contrato as normas regulamentadoras que incidam sobre a função de cada colaborador como por exemplo: NR10, NR12, NR18, NR34, NR35 para os profissionais que realizarão as manutenções.

7.25 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

7.26 - Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas.

7.27 - Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados.

7.28 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis com jugular, óculos, cintos de segurança com talabarte e trava quedas, linha de vida móvel (com ART registrada junto ao CREA), andaimes com travas, rodízios, pisos metálicos, guarda corpo e etc, para todos os EPI deverão estar dentro da validade legal estabelecida pelo C.A. (certificado de aprovação)., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário.

7.29 - Providenciar, periodicamente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante.

7.30 - Providenciar treinamentos continuados de seus colaboradores; para tanto a CONTRATADA deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações ao CONTRATANTE.

7.31 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.32 - Prestar assistência técnica durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças substituídas, sanando problemas constatados nestas, sem custos adicionais.

7.33 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.34 - Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.

7.35 - O serviço deverá compreender assistência técnica às atividades de manutenção preventiva e corretiva na Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO.

7.36 - Antes do início do serviço, a empresa deverá informar à Assessoria de Obras e Manutenção da IQUEGO, nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos.

7.37 - Antes do início do serviço, a empresa deverá apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Ar Condicionado para os Mecânicos que executarão os serviços nos sistemas abrangidos pelo contrato, devendo o curso ser compatível com o sistema existente.

7.38 - As manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente em cada equipamento, sendo que os serviços deverão ser realizados conforme disponibilidade da contratante quanto a dias e horários. Os equipamentos aos quais estiverem parados ou condenados não serão feitos as manutenções preventivas.

7.39 - Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (quer seja preventiva ou corretiva) deverá ser emitido relatório com foto descrevendo o problema dos equipamentos, insumos necessários para manutenção, bem como a liberação dos mesmos para uso.

7.40 - Não substituir ou alterar peças dos equipamentos ou movimentar qualquer equipamento, componente ou peça para fora das dependências da Contratante sem o conhecimento do gestor do contrato.

7.41 - A retirada de qualquer equipamento ou componente do sistema de climatização artificial da CONTRATANTE só poderá ocorrer mediante documento expedido pelo gestor do contrato. Em tempo, caso ocorra algum dano ou sinistro dos itens retirados da IQUEGO, a empresa CONTRATADA será responsável por substituí-los.

7.42 - Caso seja identificada a necessidade de substituição de alguma peça ou realização de algum serviço constante, a empresa Contratada deverá relatar descrevendo o nome técnico responsável, fotos e especificações técnicas da peça que deverá ser substituída.

7.43 - Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, ou porventura o aparelho não retome o funcionamento adequado após a intervenção a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

7.44 - Utilizar detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar, sendo que o mesmo deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para higienização das evaporadoras dos equipamentos de ar- condicionado.

7.45 - A Contratada deverá fornecer todo instrumental, escadas, maquina lavadoras de pressão, carrinho de transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

7.46 - A empresa Contratada deverá emitir, previamente ao inicio das atividades, a ART (anotação de responsabilidade técnica), devidamente registrada no CREA, descrevendo todos os serviços a serem executados.

7.47 - Quando solicitado, a Contratada deverá acompanhar as visitas de fiscalização dos órgãos reguladores.

7.48 - Manter as condições do sistema de ar-condicionado dentro das condições recomendadas pelas Normas Técnicas, resoluções e leis vigentes.

7.49 - Os serviços que constam no objeto do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA por meio de equipe técnica. Estes serviços devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e acessórios dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos térmicos, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

7.50 - A Contratada deverá emitir relatórios individuais por equipamento no que se refere a manutenções preventivas e corretivas, relacionado, tempo de parada, partes mecânica, hidráulica e elétrica, evidenciando a realização/cumprimento do PMOC.

7.51 - A contratada deverá fazer o relatório mensal geral, que contenha dados e indicadores conforme abaixo:

7.51.1 - Inventário completo de equipamentos com tag de cada unidade coberta pelo contrato;

7.51.2 - Datas de manutenção, corretivas/preventiva;

7.51.3 - Checklist das manutenções preventivas;

7.51.4 - Controle das manutenções internas e externas;

7.51.5 - Apresentar a quantidade de equipamentos parados;

7.52.6 - Relatórios de manutenção preventiva de todos equipamentos com fotos e assinaturas;

7.52.7 - Relatórios de manutenção corretiva de todos equipamentos, de forma individualizada com fotos e assinaturas.

7.53 - Nos casos de troca de ares dos ambientes a contratada deverá realizar a atualização do cadastro (TAGs).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

8.2 - A CONTRATANTE destinará local adequado para limpeza dos equipamentos em sua sede, com torneira e espaço adequado.

8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Contrato e Termo de Referência.

8.4 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

8.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.

8.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.7 - Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada.

8.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.10 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.

8.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.12 - Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações

8.13 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.14 - Solicitar substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação de serviços por mão de obra qualificada e ou o refazimento no todo ou em parte dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.15 - Perfazer os pagamentos junto a contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

9.2 - O contrato será fiscalizado por Pedro Henrique Santos Martins designado(a) pela Portaria nº 106, de 17 de julho de 2024.

9.3 - Cabe ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até a execução/recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.3.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.3.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

9.3.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.3.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.3.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.3.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.3.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.4 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.5 - Deverá solicitar, sempre que houver instalação e desinstalação a atualização patrimonial junto ao setor de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Ligar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 11.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

12.3 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4 - O reajustamento de preços de que trata o item 12.2. será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

12.5 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a IQUEGO a comprovar a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à IQUEGO;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela IQUEGO, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da IQUEGO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a IQUEGO comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;

XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da IQUEGO por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS constante no Apêndice I do Termo de Referência que constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde

já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, 25 de julho de 2024.



Assessor (a) Jurídico (a), em
25/07/2024, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



CAVALCANTE FERREIRA, Diretor (a), em 25/07/2024, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



ALVES, Usuário Externo, em 25/07/2024, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DA SILVA, Controller, em 25/07/2024, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



DOS SANTOS, Presidente, em 25/07/2024, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62800284** e o código CRC **833A38DC**.

ASSESSORIA JURÍDICA (I)

AVENIDA ANHANGUERA Nº9827, , - Bairro BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202300055000690



SEI 62800284